

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1036 DE 07 DE MAIO DE 2018

"INSTITUI COMO ÁRVORE SÍMBOLO DA CIDADE DE SILVEIRAS -SAPUCAEIRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

- ARTIGO 1°.- Fica instituída como "Árvore Símbolo da Cidade de Silveiras" –

 A SAPUCAEIRA.
- **ARTIGO 2°.-** A Prefeitura Municipal de Silveiras desenvolverá programas que visem:
- **a)** o reflorestamento e a preservação de arvores nas comunidades do território municipal, em especial a **SAPUCAEIRA**;
- **b)** a divulgação, nas escolas da rede municipal de ensino, da importância da **SAPUCAEIRA** na cultura cabocla;
- **c)** promover atividades em torno da **SAPUCAEIRA**, na semana que antecede o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 (cinco) de junho;
- d) promover atividades comemorativas à **SAPUCAEIRA**, no Dia da Árvore, em 21 (vinte e um) de setembro. Nesta ocasião promover campanha no sentido de que todos os proprietários rurais realizem o plantio de pelo menos uma espécie da **SAPUCAEIRA** em sua propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 3°.- A Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, promoverão campanhas educativas sobre a relevância das espécies arbóreas, em especial a **SAPUCAEIRA**, aliadas a programas pré-estabelecidos que conscientizem a população da necessidade da preservação das árvores.

ARTIGO 4°.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ARTIGO 5°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 07 de maio de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA VICE-PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de maio de 2018. Registrado em Livro Competente.

> ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES DIRETORA DE SECRETARIA